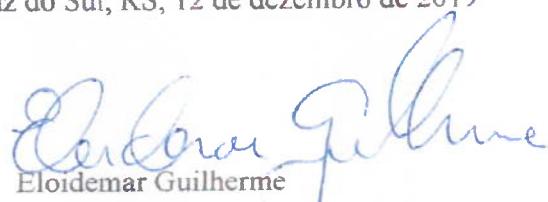


Ilmo Sr. Presidente Senado
Secretaria Geral da mesa do Senado
Brasilia - DF

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – ABRAÇO-RS, afiliada a Associação Brasil Rádios Comunitárias, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1017 – Sala 502, Centro – Santa Cruz do Sul – RS, portadora do CNPJ 03.076.087/0001-79, registro municipal nº 322780, e-mail: comunicacaoabracors@gmail.com – através do representante legal, coordenador presidente, ELOIDEMAR GUILHERME Telefone: 54-9.9611-0186, como entidade de classe representativa no RS, das associações Comunitárias detentoras de outorgas de radiodifusão comunitárias expedidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC –, vem através deste solicitar seja incluída a requerente para ocupar uma cadeira junto ao Conselho de Comunicação Social, instituído na forma do art. 224 da Constituição Federal, e criado pela lei 8.389/91, que em seu art. 4º, cita a composição deste conselho, a requerente preenche os requisitos do inciso IX, como representante da sociedade civil organizada, anexo comprovação, e pretende apresentar nome de membro titular e membro suplente que atenda o art. 4º, § 3º, ou seja, brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

Nêstes Térmos, Pede Deferimento.

Santa cruz do Sul, RS, 12 de dezembro de 2019



Eloidemar Guilherme
Coordenador Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO SUL**



SANTA CRUZ DO SUL



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº do Cadastro

322780

Expedição: Início das Atividades:
25/11/2019 **16/06/2011**

Validade:

Observação

Contribuinte

ASSOCIACAO GAUCHA DE RADIODIFUSAO
COMUNITARIA

Nome Fantasia:

AGRACO

CPF/CNPJ:

03.076.087/0001-79

Endereço:

RAMIRO BARCELOS, 1017/SALA 502

Atividade Principal:

ASSOCIACAO

NASÁRIO ELISEU BOHNEN
Secretaria Municipal de Fazenda

MANTER ESTE ALVARÁ DE LICENÇA EXPOSTO EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento – DICA
Unidade Central de Fiscalização Externa - UCEFEX

Chancela: 2RR1.2983.R8R2.9329



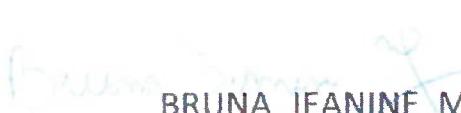
Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a Associação Gaúcha de Radiodifusão Comunitária – ABRACO/RS, inscrita no CNPJ sob o número 03.076.087/0001-79, de abrangência estadual, cuja sede administrativa está localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1017, Centro, Santa Cruz do Sul, CEP 96.810-054, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter social, técnico, cultural, educacional e científico, integrada por entidades de radiodifusão comunitária, de programação plural e e gestão pública.

Santa Cruz do Sul, 06 de dezembro de 2019


BRUNA JEANINE MOLZ
Presidente

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.076.087/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRACO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RAMIRO BARCELOS	NÚMERO 1017	COMPLEMENTO SALA 502
CEP 95.810-054	BARRA/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3056-4626	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 00:20:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ESTATUTO DA ABRAÇO/RS

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, com a sigla ABRAÇO/RS, é uma entidade de abrangência estadual, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, técnico, cultural, educacional e científico, integrada por entidades de radiodifusão comunitária, abertas, sem fins lucrativos, de programação plural e gestão pública.

Parágrafo Único - A ABRAÇO/RS tem sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul na Rua Ramiro Barcelos, 1017, sala 502, Estado do Rio Grande do Sul, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A ABRAÇO/RS tem por finalidades:

1º - promover e desenvolver a democratização da comunicação em todos os seus aspectos e instâncias;

2º - congregar nos seus aspectos associativos as entidades municipais de radiodifusão comunitária e emissoras de rádio e TVs sem fins lucrativos, comprometidas com a democratização da comunicação com os mesmos fins;

3º - proporcionar aos associados assistência jurídica, científica e social para que os mesmos possam exercer com segurança o pleno exercício de suas atividades na sociedade.

4º - promover junto à sociedade cursos de qualificação e capacitação, atividades culturais e educacionais, sociais além de capacitação técnica e profissional.

5º - levar as autoridades competentes propostas e subsídios, buscando a ampliação da democratização da comunicação.

6º - desenvolver estudos e projetos na área das comunicações visando a capacitação de recursos junto a organismos governamentais, não governamentais, privados, estatais, nacionais e internacionais buscando o desenvolvimento humano, a partir do suporte técnico e científico.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro associativo da ABRAÇO/RS é formado por associados, distribuídos nas seguintes categorias: Entidades e Emissoras de rádios e TVs comunitárias abertas, sem fins lucrativos e com Conselho Comunitário Constituído.

1º - as entidades e emissoras de radiodifusão comunitária se relacionarão com a ABRAÇO/RS, sob a égide de seus estatutos e princípios éticos.

2º - podem filiar-se a ABRAÇO/RS, entidades de radiodifusão, produtoras de rádio e TV ou entidades da sociedade civil que tenham atividades ligadas à comunicação comunitária, observando o art. 3º deste estatuto.

3º - as entidades e as emissoras de radiodifusão comunitária poderão se filiar diretamente na ABRAÇO/RS desde que:

- a) estejam de acordo com este estatuto e o código de ética;
- b) não estejam filiadas a outra entidade estadual, que tem o mesmo âmbito de ação e fins.

4º - as entidades poderão indicar representantes para as instâncias da ABRAÇO/RS;

5º - as entidades municipais representativas das emissoras de radiodifusão e ou TV comunitária contribuirão mensalmente com um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente;

Parágrafo Único: a entidade associada que comprovar a impossibilidade financeira de contribuir, com parecer fundamentado da regional a que estiver ligada, poderá temporariamente ser dispensada da contribuição mensal;

6º - as contribuições dos associados serão reguladas pela Assembléia Geral;

7º - os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação;

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - as propostas de filiação à ABRAÇO/RS, serão aceitas ou recusadas segundo parecer da Coordenação Executiva;

Parágrafo 1º - a Coordenação Executiva será obrigada a dar parecer por escrito, no caso de recusa de proposta de filiação cabendo ao pretendente recurso a Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Onde houver regional legal e efetivamente funcionando na sua área de atuação poderá homologar pedidos de filiação, encaminhando, posteriormente, a Coordenação Executiva;

Art. 5º - a efetividade associativa terá início com a filiação e cessará no ato da desfiliação;

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Todos associados no pleno uso dos seus direitos sociais, poderão;

I - freqüentar a sede e suas dependências bem como requerer para ter acesso a arquivos e documentos;

II - inscrever em qualquer atividade cultural e social da ABRAÇO/RS;

III - Indicar representantes para as instâncias da ABRAÇO/RS;

IV - gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe conferem este Estatuto;

V - solicitar atendimento dos serviços prestados pela ABRAÇO;

VI - todos os representantes de entidades associadas terão direito de votar e ser votados;

VII - as entidades associadas terão participação nos projetos desenvolvidos pela ABRAÇO/RS e receberão ajuda financeira quando existir recursos para tais.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São obrigações dos associados:

I - conhecer e cumprir este estatuto, tendo em vista que nunca poderá alegar como atenuante de suas faltas ignorância destas disposições;

II - cumprir as deliberações da ABRAÇO/RS e seu código de ética;

III - manter a ABRAÇO/RS informada sobre as atividades realizadas pela entidade ou emissora de radiodifusão e Tv comunitária;

IV - pagar pontualmente as contribuições e taxas, na forma definidas pela ABRAÇO/RS;

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 8º - as entidades ou emissoras filiadas que infringirem este estatuto, descumprirem as deliberações das instâncias e não respeitarem o Código de Ética serão desfiliadas;

Parágrafo Único - as desfiliações serão homologadas por 2/3 (dois terços) da Coordenação Estadual, por proposta de associados, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação;

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º - A ABRAÇO/RS terá como fonte de recursos para sua manutenção:

- a) - a contribuição mensal das entidades associadas na forma prevista no parágrafo quinto do artigo terceiro deste estatuto;
- b) - doações e subvenções;
- c) - recursos oriundos de prestações de serviços pela entidade;
- d) - receitas provenientes de festividades e outros;

CAPÍTULO VIII DOS PODERES DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º - São poderes da ABRAÇO/RS:

- a) Congresso Estadual
- b) Assembléia Geral
- c) Coordenação Estadual
- d) Coordenação Executiva
- e) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IX DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 11. O Congresso Estadual da ABRAÇO/RS se realizará a cada três anos de forma ordinária ou de forma extraordinária quando aprovado em Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Congresso Estadual será regido por Regimento Interno.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral da ABRAÇO/RS se realizará ordinariamente a cada doze meses e extraordinariamente quando convocada pela maioria da Coordenação Estadual, por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela maioria da Conselho Fiscal .

1º - Participam da Assembléia Geral com direito de voz e voto:

- a) Os membros da Coordenação Estadual
- b) Delegados indicados pelas entidades filiadas

2º- A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente, por Edital em jornal de circulação estadual e ou outro órgão de comprovada abrangência dos associados com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e através de fax, mala direta, correio eletrônico, site da entidade, telefone e fixação de dítais nas sedes das associações congêneres municipais.

3º - A Assembléia Geral será regida por regimento interno e instalada com o quorum mínimo de 10% (dez por cento) total de associados;

4º- A Assembléia Geral aprovará os trabalhos e o orçamento financeiro anual apresentado pela Coordenação Executiva.

CAPÍTULO XI DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 13- A Coordenação Estadual será composta pela Coordenação Executiva, os Coordenadores das Regionais e pelo Conselho Fiscal.

1º - A Coordenação Estadual se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação Executiva ou pela maioria da Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 14 - A Coordenação Executiva será composta por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes com as seguintes funções:

Coordenador Executivo, Coordenador Geral, Coordenador de Finanças, Coordenador das Regionais, Coordenadora de Gênero, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Formação e Cultura Coordenador de Relações Internacionais, Coordenador de Eventos.

1º - A Coordenação Executiva fica investida dos mais amplos poderes dados por este estatuto e pela Assembléia Geral para praticar todos atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo unicamente transigir,

renunciar direitos, alienar imóveis, hipotecar, empenhar ou por qualquer outra forma, onerar a Associação;

2º - Os membros da Coordenação Executiva não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas são pessoalmente responsáveis por despesas feitas a Associação, sem a devida autorização;

3º - Sera destituído do Cargo de Coordenador que, sem motivo justificado, faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, bem como desrespeitar deliberação da própria Coordenação e das instâncias superiores;

4º - Em caso de vacância ou licença na Coordenação Executiva, a substituição será feita em reunião da Coordenação Estadual para proceder a eleição de um dos três Suplentes para o preenchimento da vaga;

Art. 15 - A Coordenação Executiva compete:

1º - Reunir-se ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que houver demandas para execução de tarefas de sua competência;

2º - Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em suas sessões, bem como todos os atos administrativos da Associação, dando ciência das deliberações à Coordenação Estadual;

3º - Definir as atribuições específicas de cada secretaria;

4º - Apresentar balancete financeiro semestral para o parecer da Coordenação Fiscal.

5º - Apresentar balancete anual ao parecer do Conselho Fiscal para ser votado em Assembléia Geral.

Art. 16º - Ao Coordenador Executivo compete:

1º - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros, com o referendum da Coordenação Executiva;

2º - Assinar com o Coordenador de Finanças cheques para o movimento de numerário da Associação, em depósito nos estabelecimentos de crédito;

3º - Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, buscando sempre um maior crescimento dos seus membros;

Art. 17º Ao Coordenador Geral compete:

1º - Substituir o Coordenador Executivo sempre que necessário, lavrar as atas das reuniões da Coordenação;

2º - Cuidar de todo o expediente da Coordenação Executiva e Estadual;

3º - Quando necessário assinar cheques com o Coordenador de Finanças.

Art. 18 - Ao Coordenador de Finanças compete:

1º - Zelar diretamente pelo interesses da Associação no que se refere às finanças e ao patrimônio, administrar, contabilizar, prestar contas e submeter o balanço ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

2º - Assinar os cheques com o Coordenador Executivo ou Coordenador Geral, cuidar das movimentações financeiras;

3º - Desenvolver projetos de capacitação de recursos.

Art. 19 - Ao Coordenador das Regionais compete:

1º - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos coordenadores regionais ajudando na organização das mesmas;

2º - Coordenar o processo eleitoral nas regionais.

Art. 20 - Ao Coordenador de Formação compete:

1º - Organizar e coordenar projetos com o objetivo formação;

2º - Planejar e executar os projetos de capacitação de comunicadores comunitários e dirigentes das associações de rádios comunitárias.

Art. 21 - Ao Coordenadora(o) de Gênero compete:

1º - Promover e organizar reuniões, divulgar material e manter atualizado um cadastros das comunicadoras e dirigentes das associações.

2º - Representar a Abraço/RS em Encontros, Seminários e atividades de Gênero.

Art. 22 - Ao Coordenador de Comunicações compete:

1º - Divulgar as atividades da Abraço/RS aos associados e não associados da entidade;

2º - Coordenar as relações com os demais movimentos sociais;

3º - Elaborar e coordenar a execução dos projetos de comunicação da entidade;

Art. 23 - Coordenador da relações Internacionais compete:

1º - Relacionamento da Abraço/RS com entidades que lutam pela democratização da Comunicação;

2º - Relacionamento da Abraço/RS com entidades de comunicação comunitária;

3º - Elaboração de projetos para a capacitação de recursos internacionais para serem aplicados na área de comunicação nas comunidades de abrangências das rádios comunitárias.

Art. 24 - Coordenador de eventos compete:

1º - Planejar e organizar todos os eventos e atos programados pela Abraço/RS;

2º - Representar a entidade na elaboração de atos e eventos em conjunto com outras entidades.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes.

Art. 26 - O Conselho Fiscal compete:

1º fiscalizar as finanças da entidade;

2º criar seu próprio regimento;

3º emitir pareceres semestrais sobre as atividades financeiras da ABRAÇO/RS e pareceres formativos e informativos;

4º emitir para votação em Assembléia Geral o parecer anual das atividades financeira;

5º ater-se especificamente a sua função.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art 27- A Coordenação Executiva da ABRAÇO/RS, e o Conselho Fiscal serão eleitos da seguinte forma:

1º - a cada três anos, em Assembléia Geral a qual poderá ocorrer concomitantemente ao Congresso Estadual da entidade, convocada especialmente para este fim;

2º- A Comissão Eleitoral receberá todas as chapas inscritas, dentro dos prazos e critérios do regimento interno, inclusive a chapa da Coordenação Fiscal;

3º - Quando houver mais de uma chapa inscrita se repetirá o princípio da proporcionalidade simples na composição da Coordenação;

4º - A Coordenação Fiscal será eleita em separado, com votação nominal e secreta quando tiver mais de uma chapa também se repetirá o princípio da proporcionalidade simples.

5º - Após a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita e dará posse à nova Coordenação Executiva da ABRAÇO/RS e o Conselho Fiscal.

6º - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV DAS REGIONAIS

Art. 28 - A eleição das Coordenações Regionais e seus suplentes se dará:

1º - por indicação dos presentes de cada regional na Assembléia de eleição da Coordenação Executiva, e terá mandato de 1 (um) ano;

2º - em Assembléia Regional convocada com esta finalidade, 1 (um) após a eleição da Coordenação e será dirigida pelo Coordenador das Regionais.

3º - O mandato das Coordenações Regionais eleitas nas Assembléias regionais terminará juntamente com o da Coordenação Executiva da ABRAÇO/RS.

CAPÍTULO XVI DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser alterado, se aprovado em Congresso, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

CAPÍTULO XVII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 30- Os membros da Coordenação não serão remunerados pelo desempenho do cargo;

Art. 31 - É vedado o voto cumulativo ou por procuração em qualquer deliberação da ABRAÇO/RS.

Art 32 - A ABRAÇO/RS é uma entidade filiada a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária;

Art 33 - As questões não previstas neste estatuto serão resolvidas em Assembléia Geral;

Art. 34 - A dissolução da ABRAÇO/RS só poderá ser decidida em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, pela maioria simples dos associados presentes e seu patrimônio será doado a entidades congêneres;

Art. 35 - O presente estatuto, revogado as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto foi reformulado e aprovado no IV Congresso Estadual da ABRAÇO/RS, em 22 de abril de 2006, em São Leopoldo, Rio Grande do Sul e Assembléia Geral no dia 17.11.2009.

Clementino dos Santos Lopes
Coordenador Executivo

O presente Estatuto está registrado no Registro de Pessoas Jurídicas de Cachoeira do Sul, Apontado sob nº 68440 L-A 04, do Protocolo Registrado sob nº 352 fls. 195v, Livro A-15 em 08 de junho de 2006. Alteração de endereço para cidade de Santa Cruz do Sul em Assembléia Geral dia 17.11.2009, conforme Registro nº ...